



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 106ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezesseis (19.12.2016), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 106ª Sessão Extraordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. José Demóstenes de Abreu, Elaine Marciano Pires, Marco Antonio Alves Bezerra e Jacqueline Borges Silva Tomaz. Constatou-se, ainda, as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, do Dr. Francisco Rodrigues de Souza Filho, Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, convocada exclusivamente para a apresentação da **Proposta de Regulamentação do inciso X, do artigo 131, da Lei Complementar Estadual nº. 51/2008**, que dispõe sobre verba indenizatória por férias adquiridas e não usufruídas. De início, o Presidente distribuiu, para análise dos Procuradores de Justiça, cópias da minuta da respectiva resolução, que visa regulamentar o referido dispositivo da Lei Orgânica, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 108, de 16 de dezembro de 2016. Logo após, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que parabenizou o Procurador-Geral pela iniciativa, sugerindo pequenas alterações na redação do artigo 2º da proposta, quais sejam: 1) no *caput*, ao invés de “até 45 (*quarenta e cinco*) dias”, sejam passíveis de indenização, pela Administração, até 60 (sessenta) dias de férias adquiridas e não usufruídas, sempre condicionadas à disponibilidade financeira e orçamentária; e 2) no inciso I, a substituição do termo “anteriores a 31/12/2015” por “anteriores ao do exercício do requerimento”. Com a palavra, o Dr. João Rodrigues Filho propôs que fosse retirado o último “Considerando” da minuta, pois, a seu ver, a redação do artigo 4º, que diz que “o pagamento da referida indenização estará sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira”, já se faz suficiente. Antes de dar início à votação, o Presidente informou que o Governo Estadual encontra-se com dificuldades para

efetuar os repasses financeiros devidos, razão pela qual agendou uma reunião com o Secretário de Estado da Fazenda, nesta data, para discutir sobre a possibilidade de quitação de todas as suas dívidas junto ao Ministério Público. Registrou que, da forma como os repasses têm sido feitos atualmente, de forma parcelada, prejudica o pagamento até mesmo dos consignados. Diante disso, frisou que irá requerer o repasse de todo o valor remanescente, a fim de iniciar o próximo exercício sem qualquer dívida. Retomando a discussão acerca da minuta da resolução, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães, para que seja oferecido um tratamento equânime a todos, por parte da Administração, propôs a inclusão de parágrafo único, ao seu artigo 2º, com a seguinte redação: “*A administração comunicará aos membros a abertura do prazo para requerimento da indenização de férias*”. Após amplo debate, a minuta restou aprovada à unanimidade, com as ressalvas apresentadas pelo Presidente da ATMP e pelos Drs. João Rodrigues e Leila Vilela. Por fim, o Presidente agradeceu a todos pela presença, desejando-lhes um Feliz Natal e que, no ano de 2017, todos estejam juntos para fazer um bom trabalho em prol do Ministério Público Brasileiro e da sociedade em geral. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às nove horas e cinquenta e cinco minutos (09h55min), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, Secretário Substituto, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

Ricardo Vicente da Silva

José Maria da Silva Júnior